## Comissão Permanente de Licitações LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº 001/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2023

Objeto: Contratação da seguinte atração artística: MANO WALTER, para apresentar-se no dia 22 de Janeiro de 2023, a partir das 23:59h; para apresentação na Praça Matriz, durante as Festividades da 9ª Romaria dos Vaqueiros no Município de Tacaratu-PE.

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.

Exercício: 2022

#### Autuação

Permanente de Licitações o Subscrevi.



#### **COMUNICAÇÃO INTERNA**

Tacaratu, 06 de janeiro de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do Turismo

Ao: Exmº Sr. Prefeito do Município

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de contratação da seguinte atração artística: MANO WALTER, para apresentar-se no dia 22 de janeiro de 2023, a partir das 23:59 h; para apresentar-se no dia 22 de Janeiro de 2023, a partir das 23:59h; para apresentação na Praça Matriz, durante as Festividades da 9ª Romaria dos Vaqueiros no Município de Tacaratu-PE, solicito de V. Ex. autorizar a Comissão Permanente de Licitações a promover Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade, conforme documentação em anexo.

Os recursos oriundos para cobrir essas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 13.392.1302.2016 — Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas Artísticas e Outras 33903900-15000000 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

A programação para apresentação das bandas deverá ocorrer conforme abaixo:

#### FESTIVIDADES DA 9<sup>a</sup> ROMARIA DOS VAQUEIROS

ITEM	ATRAÇÕES	HORÁRIO	DATA	VALOR UNITÁRIO
1 <sub>T</sub>	MANO WALTER	23:59H	22/01/2023	R\$ 150.000,00
	R\$ 150.000,00			

Atenciosamente,

#### Brena Lisboa de Araújo

Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Desenvolvimento do Turismo



#### NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

Rua Boa Vista, 398, Prado, Maceio/AL

Senhor Empresário:

Solicitamos de V.S., encaminhar com urgência proposta para a apresentação nas festividades Tradicionais de da Romaria dos Vaqueiros a ser realizada em nosso município.

Aproveitamos para informar que a aceitação da proposta dependerá da autorização do Prefeito Municipal e do respectivo enquadramento legal por parte da Secretaria Municipal de Governo, bem como a apresentação da documentação para habilitação relacionada no Anexo I e aceitação das condições contratuais, conforme minuta do contrato – Anexo II e programação abaixo:

ITEM	ATRAÇÕES	HORÁRIO	DATA
1	MANO WALTER	23:59H	22/01/2023

No aguardo do atendimento ao presente, apresentamos os protestos de consideração e apreço.

Cordialmente, BALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tacaratu, 02 de janeiro de 2023

#### Brena Lisboa de Araújo

Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Desenvolvimento do Turismo



#### **ANEXO I**

#### **HABILITAÇÃO**

Para habilitação, exigir-se-á do interessado, documentação que comprove:

#### a) Personalidade Jurídica;

A personalidade Jurídica será comprovada mediante a apresentação de cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo da sociedade e alterações posteriores devidamente registradas e no caso de sociedade por ações, acompanhará cópia da ata da posse da última diretoria devidamente arquivada;

#### b) Regularidade Fiscal;

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), emitido pelo Ministério da Fazenda;
- II Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União,
- III Prova de regularidade com a Fazenda Estadual
- IV Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante:

#### TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- V Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI Prova de regularidade para comprovar à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT), expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho.



(a comprovação dos itens II a VI, será feita mediante apresentação de certidões negativas emitidas pela Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Prefeitura Municipal do local onde está sediada a empresa, CEF, respectivamente);

- Toda documentação deverá ser apresentada dentro da sua validade e em cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas do original para autenticação por parte do membro da CPL, e as emitidas por meios eletrônicos só serão validadas após a comprovação de autenticidade nos respectivos sítios de sua emissão, por parte da CPL.





#### **ANEXO II**

#### MINUTA DE CONTRATO Nº 00 /2023

Contrato para prestação de serviços de contratação de BANDA que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tacaratu e a empresa

A Prefeitura do Município de TACARATU, pessoa jurídica de direito público
interno, com sede na Rua Pedro Toscano, 349, Centro, TACARATU, inscrita no
CNPJ ob o nº 10.106.243/0001-62, doravante simplesmente denominada PMT
ou CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Washington
Ângelo de Araujo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade,
inscrito no CPF sob nº 137.633.504-20, e de outro lado, a empresa
, devidamente representada
pelo Sr. (a), portador do CPF, RG nº.
, residente e domiciliado à,
celebram o competente contrato, consoante o Processo licitatório nº 001/2023,
modalidade Inexigibilidade nº 001/2023, ratificado em 02 de janeiro de 2023,
regido pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e
condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

#### 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação da seguinte atração artística: , para apresentar-se no dia de de 2023, a partir das 23:59h; para apresentação na Praça Matriz, durante as Festividades da 9ª Romaria dos Vaqueiros no Município de Tacaratu-PE.

#### 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 2.1. Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
  - a) Solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento do Turismo;
  - b) A proposta de preço da CONTRATADA;
  - A solicitação de documentos da Inexigibilidade Nº 001/2023;



#### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL:

3.1 O **valor** deste contrato é de **R\$** ( ), que corresponde a execução da contração das seguintes atrações artísticas:

FESTIVIDADES TRADICIONAIS DA 9º ROMARIA DOS VAQUEIROS					
ITEM	ATRAÇÕES	HORÁRIO	DATA	VALOR UNITÁRIO	
	VALOR GLOBAL DO CONTRATO				

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, Processo Licitatório nº001/2023, Modalidade Inexigibilidade nº001/2023, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência deste contrato é até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do *Art.* 57 da *Lei* 8.666/93.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será realizado, 50% no dia 20/01/2023 e 50% após o show, e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria solicitante e acompanhada do recibo.
- 5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.



#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato, são provenientes do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento do Turismo na seguinte Classificação orçamentária:

Dotação orçamentária: 13.392.1302.2016 — Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas Artísticas e Outras 33903900-15000000 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

#### 7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, em caso de culpa exclusiva, assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

#### 7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA:
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;



- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

#### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº.* 8.666/93.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
  - a) Advertência, por escrito;
  - b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
  - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;
  - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Tacaratu ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento do Turismo.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1 A Prefeitura Municipal de Tacaratu, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

#### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tacaratu - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE forma.



E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento.

Tacaratu, de abril de 2023.

Município de TACARATU CNPJ-MF:10.106.243/0001-62 Washington Ângelo de Araújo CPF nº 137.633.504-20 Prefeito CONTRATADA:

Testemunhas:	
CPF	
CPF	of some

# PREFEITURA DE TACARATU TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



#### **COMUNICAÇÃO INTERNA**

Tacaratu, 06 de janeiro de 2023.

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: Comissão Permanente de Licitações

#### **AUTORIZAÇÃO**

Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Turismo, autorizo a Comissão Permanente de Licitação na pessoa de seu Presidente a proceder processo licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme parecer jurídico nos autos para Contratação da seguinte atração artística: MANO WALTER, para apresentar-se no dia 22 de Janeiro de 2023, a partir das 23:59h; para apresentação na Praça Matriz, durante as Festividades da 9ª Romaria dos Vaqueiros no Município de Tacaratu-PE, conforme solicitado.





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023** 

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso III - Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Secretaria:

Brena Lisboa de Araújo

**RELATÓRIO** 

OBJETIVO: Contratação de Banda para as Festividades da Romaria dos Vaqueiros no Município de Tacaratu-PE.

Com base na autorização de abertura de processo licitatório feita pelo Sr. Prefeito do município, datada de 02 de janeiro de 2023, procedeu-se a autuação do mesmo e deu-se início ao competente processo, verificando-se toda documentação apresentada, segue análise e fundamentação dos casos mencionados para o devido enquadramento:

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CÓDIGO CIVIL LEI FEDERAL Nº 10.406/2002;

LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LEI FEDERAL № 8.666/93

Trata-se de contratação de Banda consagrada pela a crítica especializada e pela opinião pública através de Contratação da seguinte atração artística MANO WALTER, para apresentar-se no dia 22 de Janeiro de 2023, a partir das 23:59h; para apresentação na Praça Matriz, durante as Festividades da 9ª Romaria dos Vaqueiros no Município de Tacaratu-PE; conforme documentação apresentada e anexa aos autos de pessoa Jurídica através da empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA — ME, CNPJ Nº19.079.444/0001-92, devidamente representada pelo Sr. Cicero Diogo Tenório Lopes, inscrito no CPF 076.841.234-08, portador do RG nº. 2.110.525 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Doutor Rocha Cavalcante, 314, Vergel do Lago, Maceió/AL.



Pelo disposto acima mencionado os mesmos estão dentro das normas de Inexigibilidade de que trata o inciso III do art. 25 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores que cita:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com exceção das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a regra é que o administrador público deva realizar certame licitatório sempre que for possível. Somente naqueles casos onde a licitação for inviável ou impossível é que poderá se optar pela inexigibilidade.

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Hely Lopes Meirelles em seu Douto conhecimento afirma que ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração, uma vez que o empresário mencionado é detentor da exclusividade do citado artista para o momento de realização do evento.

Uma vez caracterizado o reconhecimento artístico e a devida exclusividade torna-se impossível a competição para contratação do mesmo em que "a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas", onde "a inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério de vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida".



Por isso caracteriza-se a **INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023**, que tem por objetivo a contratação de BANDA, segue abaixo justificativa:

Analisando proposta e documentação apresentada pela a empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº19.079.444/0001-92, devidamente representada pelo Sr. Cicero Diogo Tenório Lopes, inscrito no CPF 076.841.234-08, portador do RG nº. 2.110.525 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Doutor Rocha Cavalcante, 314, Vergel do Lago, Maceió/AL, para a apresentação de SHOWS na Festividade Tradicional da 9ª Romaria dos Vaqueiros na Cidade de Tacaratu – PE, onde verificamos que atende ao que preceitua a Lei 8.666/93. Ficando evidenciado que se aplica o dispositivo acima.

Nada mais havendo a relatar.

Ë o relatório

Tacaratu 06 de janeiro de 2023.





#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023

Prefeito Municipal de Tacaratu, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo e de acordo com o disposto no Art. 25, Inciso III - Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023, para Contratação de Banda para as Festividades Tradicionais da 9ª Romaria dos Vaqueiros nesta Cidade: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº19.079.444/0001-92, devidamente representada pelo Sr. Cicero Diogo Tenório Lopes, inscrito no CPF 076.841.234-08, portador do RG nº. 2.110.525 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Doutor Rocha Cavalcante, 314, Vergel do Lago, Maceió/AL, com o valor global em 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Tacaratu - PE, 06 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DE

Brena Lisboa de Araújo

Secretária de Governo



#### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº19.079.444/0001-92, devidamente representada pelo Sr. Cicero Diogo Tenório Lopes, inscrito no CPF 076.841.234-08, portador do RG nº. 2.110.525 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Doutor Rocha Cavalcante, 314, Vergel do Lago, Maceió/AL, deu-se quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no Art. 25, Inciso III - Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, uma vez que se trata de uma contratação direta.

Tacaratu - PE, 06 de janeiro de 2023.

Brena Lisboa de Araújo
Secretária de Governo

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



#### JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base nos preços praticados no mercado regional e nacional, como consta nas notas fiscais apresentadas pela atração nos autos do processo, verificou-se que o preço cobrado pela empresa: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA — ME, CNPJ Nº19.079.444/0001-92, devidamente representada pelo Sr. Cicero Diogo Tenório Lopes, inscrito no CPF 076.841.234-08, portador do RG nº. 2.110.525 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Doutor Rocha Cavalcante, 314, Vergel do Lago, Maceió/AL; no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Tacaratu - PE, 06 de janeiro de 2023.

Brena Lisboa de Araújo

Secretaria de Governo





#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O prefeito Municipal de Tacaratu, do Estado de Pernambuco, torna público que, tendo em vista a fundamentação disposta, nos termos do Art. 25, Inciso III - Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais peças que acompanham o processo, RESOLVE adjudicar em favor da empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº19.079.444/0001-92, devidamente representada pelo Sr. Cicero Diogo Tenório Lopes, inscrito no CPF 076.841.234-08, portador do RG nº. 2.110.525 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Doutor Rocha Cavalcante, 314, Vergel do Lago, Maceió/AL, o objeto da Inexigibilidade nº 001/2023, Contratação da seguinte atração artística: MANO WALTER, para apresentar-se no dia 22 de janeiro de 2023, a partir das 23:59 h; para apresentação na Praça Matriz, durante as Festividades Tradicionais da 9ª Romaria dos Vaqueiros no Município de Tacaratu-PE, com o valor global do contrato em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Tacaratu, 06 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DE
Washington Ângelo de Araujo
Prefeito
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo e Ratifico o resultado do Processo Licitatório nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, em favor PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA empresa NOVA ME, **CNPJ** Nº19.079.444/0001-92, devidamente representada pelo Sr. Cicero Diogo Tenório Lopes, inscrito no CPF 076.841.234-08, portador do RG nº. 2.110.525 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Doutor Rocha Cavalcante, 314, Vergel do Lago, Maceió/AL, o objeto Contratação da seguinte atração artística: MANO WALTER, para apresentar-se no dia 22 de janeiro de 2023, a partir das 23:59 h; para apresentação na Praça Matriz, durante as Festividades Tradicionais da 9ª Romaria dos Vaqueiros no Município de Tacaratu-PE, com o valor global do contrato em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Tacaratu-PE, 06 de janeiro de 2023

Washington Ângelo de Araujo

Prefeito

# TACARATU

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



#### **AUTORIZAÇÃO**

Tendo em vista a homologação do Processo Licitatório nº 001/2023 Inexigibilidade nº 001/2023, em favor da empresa NOVA PRODUÇÕES E CNPJ Nº19.079.444/0001-92, devidamente **EVENTOS** LTDA ME. representada pelo Sr. Cicero Diogo Tenório Lopes, inscrito no CPF 076.841.234-08, portador do RG nº. 2.110.525 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Doutor Rocha Cavalcante, 314, Vergel do Lago, Maceió/AL, o objeto Contratação da seguinte atração artística: MANO WALTER, para apresentar-se no dia 22 de janeiro de 2023, a partir das 23:59 h; para apresentação na Praça Matriz, durante as Festividades Tradicionais da 9ª Romaria dos Vaqueiros no Município de Tacaratu-PE, com o valor global do contrato em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), determino a extração dos respectivos empenhos de despesas e formalização do contrato, ficando a mesma autorizada a prestar o referido serviço.

Tacaratu em 06 de janeiro de 2023

Washington Ângelo de Araujo

Prefeito

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

